

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO Estado do Rio Grande do Sul Secretaria Municipal de Gestão e Governo

MENSAGEM № 145/2015 REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminha-se Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Municipal número 5.057, de 27 de dezembro de 2001.", para apreciação dessa Casa.

O presente Projeto de Lei visa alterar os percentuais da divisão do valor da tarifa de afastamento, cobrada pelo SEMAE e repassada para o Município, em patamares adequados ao custo da realidade atual.

Nesse sentido, o objetivo é regrar os percentuais de acordo com a realidade atual do custo de manutenção das casas de bombas pelo SEMAE, e o Município receber o valor para os serviços de drenagem para atender esta atividade que é do Município desde março de 2015.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto, em regime de urgência especial.

São Leopoldo, 16 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo Sr. Vereador Aurélio Inácio Schmidt Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo <u>Nesta Cidade</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO Estado do Rio Grande do Sul Secretaria Municipal de Gestão e Governo

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei Municipal número 5.057, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 1º Dá nova redação aos incisos I e II, do artigo 2º, da Lei Municipal número 5.057, de 27 de dezembro de 2.001, passando a viger da seguinte forma:

"Art. 2º

(...)

 I – 65% (sessenta e cinco por cento) será repassado à Administração Direta, destinado à conservação da rede de esgoto misto;

II – 35% (trinta e cinco por cento) permanecerá com o Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE,
destinado ao custeio da administração e manutenção das casas de bombeamento." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Leopoldo, 16 de dezembro de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL